

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20180107

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente na Ramal transamazônico Km 04, e de outro lado a firma SUPER BOX LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.974.718/0001-90, estabelecida à AV. 14 DE JULHO, 5-A, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMERSON SANTOS AMORIM, residente na Travessa são félix, 58, Centro, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 032.221.908-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-003-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005304	SAL REFINADO - Marca.: OLIMPIO Sal refinado e iodado com granulação uniforme, conforme prevê a Legislação Federal Específica, com máximo 390mg de sódio por porção de 1(um) g do produto Na embalagem deve conter o nome do produto fabricante, data de fabricação e validade, número lote, valor nutricional, lista de ingredientes, p líquido que deve ser de 01 (um) kg, SAC - Serviço Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone contato e registro no órgão competente. O produto d ser embalado em sacos plásticos transparent atóxicos, e resistente, hermeticamente fechados. produto deverá apresentar validade mínima de 6 mese partir da data de entrega.	no to. e do eso ao ara eve es, 0	2.000,00	0,850	1.700,00
017151	FECULA DE MANDIOCA 1KG - Marca.: AMAFIL Embalagem contendo 1Kg, com dados de identificação produto, marca do fabricante, prazo de validade.	QUILO do	40,00	5,150	206,00
018770	CEBOLA - Marca.: INATURA Cebola in natura, tipo branca, com casca, sem umida lisa, brilhante e aderente ao bulbo, sem cortes, manchas, brotos, bolores e perfurações, ou ou defeito que possa alterar a sua aparência e qualida e ainda, sem presença de material arenoso ou argilo A polpa deve ser firme, intacta, com coloração, odo sabor característicos do produto, com peso médio de gramas e tamanho uniforme, típico de variedade proveniente de colheita recente. O produto deve embalado em saco plástico transparente, resistent atóxico contendo até 5 (cinco) kg e transportadas caixas vazadas de polietileno.	tro de, so. r e 50 e e ser e e	3.500,00	2,550	8.925,00
032261		ção de ndo	3.000,00	10,450	31.350,00
032273	FEIJÃO CARIOCA - Marca: BOCA CHĒTĀ Feijão carioca, tipo 1, selecionados e inteiros, perfuração, com coloração, odor e sa característicos, livre de impurezas, carunch sujidades, larvas e parasitas, com empacotamento contato manual. Na embalagem deve conter o nome produto e fabricante, data de fabricação e valida número do lote, valor nutricional, modo de prepa peso líquido deve ser de 01 (um) Kg. SAC - Serviço Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone p contato e registro no órgão competente. O produto d ser embalado em saco plástico transparente, atóxi incolor, resistente, hermeticamente fechado. O prod	bor os, sem do de, ro, de ara eve co,	8.000,00	3,580	28.640,00



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



022201	deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. TEMPERO COMPLETO' - Marca.: ALIANE		500,00	4.150	6.225,00
032301	Constituído de uma mistura de sal, alho, cebola e condimentos, sem pimenta. Validade mínima de 06 meses.		100,00	4,130	0.225,00
055396	Embalagem: pote contendo peso de 1kg. FRANGO INTEIRO - Marca.: AMERICANA (QUILO 40.0	000,00	5,700 2	228.000,00
	Frango congelado, proveniente de aves sadias, com coloração rosada, não amolecida, não pegajosa, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas, manipulada em condições higiênico - sanitárias	n			
	satisfatórias, beneficiadas em matadouros que disponha de SIF, SIE ou SIM e RT-M. Veterinário. Na embalagem d pacote deve ter o nome do produto e fabricante, data de) <u>-</u>			
	fabricação e validade, numero do lote, valor nutricional, peso líquido de 01 (um) kg, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para) 1			
	contato e registro no órgão competente. O produto deve ser entregue em embalagem plástica, transparente, resistente e hermeticamente fechada, congelado até	<u>.</u>			
	-18°C e transportado em veículo refrigerado, conforme prevê a legislação competente. O prazo de validade deve ser de 06(seis) meses a partir da data de entrega.				
055404	ALHO Marca.: INATURA Alho nacional, in natura, sem réstia, bulbo inteiro, fisiológicamente desenvolvido e com casca intacta e sem	- !	500,00	12,900	19.350,00
	umidade, bulbilhos (dentes) bem firmes, grandes e leitosos, com coloração, odor e sabor característicos, livre de resíduos, fertilizantes, sem manchas, ardência	2			
	incomum ao produto, bolores, brotos ou outros danos causado por pragas que possam alterar a aparência e a qualidade do produto, tamanho uniforme, típico da	3 1			
	variedade e proveniente da colheita recente. Na embalagem deve conter o nome do produto, data de empacotamento e validade, peso líquido, endereço	1			
	telefone para contato. O produto deve estar em caixas de papelão e contendo 10 (dez)Kg.				
069085	LEITE SEM LACTOSE - Marca.: PIRACANJUBA I Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente pito tetra pack, impermeável a germes e so ar, com identificação do	1	80,00	4,140	331,20
	produto, marca do fabricante e prazo de validade do no mínimo 120 dias.				
069087		Ī	90,00	3,450	310,50
	substância nocivas, preparação final dietética inadequada. Embalagem : deve estar intácta,	1			
	acondicionada em pacotes de lKg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	2			
069090	PÃO DE FORMA INTEGRAL - Marca.: BUMBA MEU PÃO (Itegral, bem acondicionaldo, assado ao ponto. No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glútem, ingredientes, data de fabricação,	1	40,00	13,400	536,00
	validade e lote.				
			VALO	R GLOBAL R\$	325.573,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 325.573,70 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-003-PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-003-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RESPITO, DIALOGO E TRABALINO PREPERTURADE HUPIRANIA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;

NASPETO, DIÁLOGO E TRAMANO PREPETIONADA O PREPETIONADA DE ITUPRIANCIA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-003-PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

RESPITO DIA GO E TRABATO DE PREFEITURA DE ITUPIDASA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

RESPIRO, DÁLGOS E TRAMANO PREFEITURA DE ITUPIDANCA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0305.123060010.2.015 Manutenção do Programa Nacional de Alime ntação Escolar-PNAE/PNAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 325.573,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

RESERVED DIALOGO E TRABALAO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

RESPIRED DIALOGO E TRABALHO PREFETIDADA DE ITUPIDASA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

RISPERTO DIALOGO E TRABAJAO PREFEITO DIALOGO E TRABAJAO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



8.666/93.

- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-003-PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MILESI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 23 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29 CONTRATANTE



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



SUPER BOX LTDA-EPP CNPJ 08.974.718/0001-90 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	